



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

CMR TQS - Comprovante de abertura

Número do processo: 000000219/2026

Número do processo: 000000219/2026

Número Único: DHN.ZWT.E0Q-DC

Solicitação: Parecer

Requerente: ANTONIO DA ROCHA XISTO

CPF/CNPJ do Requerente: 255.270.611-87

Beneficiário: Não Informado

CPF/CNPJ do Beneficiário: Não Informado

Endereço: Rua ISABEL ARAUJO, N° 306 Centro, CEP: 79765-000, Município: Taquarussu

Telefone:

Email: Não Informado

Local de Protocolização: 0101 - PROTOCOLO GERAL

Localização Atual: [PROTOCOLO GERAL]

Protocolado por: EMANUELY06

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

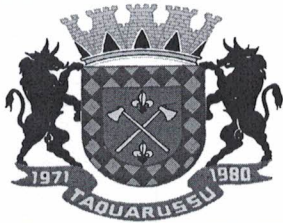
Protocolado em: 19/06/2026 Hora:01:21:24

Súmula: PARECER N°044/2026, COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Observação: Não Informado


EMANUELY OLIVEIRA


ANTONIO DA ROCHA XISTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 044/2026</u>
AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.			

“PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº. 453, DE 09 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº. 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE E A LEI ESTADUAL N. 4.621/2014 QUE APROVOU O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEE-MS)”

I – Relatório

O referido Projeto de Lei, autoria do Executivo Municipal sob nº 006/2026 de 09 de junho de 2026, em que vem “PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº. 453, DE 09 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº. 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE E A LEI ESTADUAL N. 4.621/2014 QUE APROVOU O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEE-MS)”, está apto de votação por essa egrégia casa legislativa, haja vista que não fere os preceitos constitucionais legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 044/2026</u>
---	--	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

II- Análise

Da leitura emprestada ao referido Projeto de Lei Complementar, nada encontramos que pudesse, num primeiro momento, ser interpretado como inconstitucional, sendo certo, também, que obedecem às normas comuns de técnica legislativa.

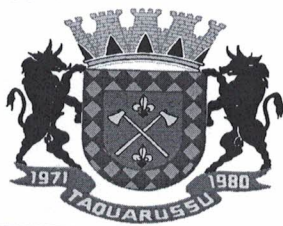
III - Voto

Em face do exposto, a proposta do Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

Por isso, voto pela a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2026.

Adilson da Silva Borges
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 044/2026</u>
AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.			

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças em sessão de 19 de junho de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei, autoria do Executivo Municipal, sob nº 006/2026 de 09 de junho de 2026.

Estiveram presentes os senhores vereadores Vereador: Antônio da Rocha Xisto (PSDB) Adilson da Silva Borges (PP), e José Antônio Xisto da Silva (MDB).

Sala das Comissões, 19 de junho de 2026.

Presidente – Antônio da Rocha Xisto
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relator – Adilson da Silva Borges
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Membro – José Antônio Xisto da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS